



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. JUINA  
Fis. 58  
Rub. A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201/2018;  
TERMO DE COLABORAÇÃO;  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: REQUISITANTE;  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;  
ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA CINTA LARGA - *ETEREPUYA*: INTERESSADA;  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, por escrito, oriundo do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de FIRMAR Termo de Colaboração com a Associação do Povo Indígena Cinta Larga - *Eterepuya*, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.233/0001-40, com repasse de valores do Poder Público, para fins de execução de atividades de interesse da etnia Cinta Larga, bem como da Administração Municipal.

Inicialmente, sem adentrar no mérito sobre a conveniência e oportunidade do Poder Executivo celebrar o Termo de Colaboração com a Associação do Povo Indígena Cinta Larga - *Eterepuya*, pois tal análise incumbe, num primeiro momento ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo, com base nas justificativas que foram encaminhadas a Procuradoria Geral do Município, já encartada aos autos, constato ser possível a celebração do mencionado Termo, consoante as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204/2015, em especial, no art. 16, que dispõe que “o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA  
Fls. SG  
Rub. JG

Quanto à inexigibilidade ou dispensa do Chamamento Público para fins da celebração do Termo de Colaboração com a Associação do Povo Indígena Cinta Larga - *Eterepuya*, por pertinente colaciono os seguintes dispositivos da Lei Federal n.º 13.019/2014. Vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:  
(...);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.  
(...).

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Dos dispositivos citados acima, conclui-se que para a dispensa do Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração com a Associação do Povo Indígena Cinta Larga - *Eterepuya*, esta Organização da Sociedade Civil, deve possuir como finalidade em seu Estatuto ou Contrato Social, a consecução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, assim como estar, previamente, credenciada pelo órgão gestor, no caso, o Poder Executivo do Município de Juína-MT (art. 30, inciso VI, da citada Lei Federal).

No que tange a inexigibilidade do Chamamento Público, infere-se pela sua possibilidade, quando inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Ou ainda, quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3.º, do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015). Isso quer dizer que, caso a Autoridade Competente concluir pela exclusividade da Associação do Povo Indígena Cinta Larga - *Eterepuya* para realizar o objeto do Termo de Colaboração ou, em outros termos, que não existe radicada no Município outra Entidade constituída com atividade econômica compatível com a execução do objeto do Termo de Colaboração, estará, no caso, autorizada a inexigibilidade do Chamamento Público, bem como quando o Termo de Colaboração ou Fomento está devidamente autorizado por Lei Municipal.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA  
Fis. 60  
Rub. J

Observa também, a Procuradoria Geral do Município que, nos termos do § 1.º, do art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, o extrato da justificativa tanto da dispensa quanto da inexigibilidade do Chamamento Público, deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na *internet* e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, conforme o caso.

Ademais, os documentos necessários para a habilitação da Organização da Sociedade Civil, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, devem ser também observados pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios. Assim como, a existência de dotação orçamentária em favor da entidade favorecida para a execução do objeto do Termo de Colaboração ou Fomento, seja consignada em Lei Municipal específica seja na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

Outrossim, examinada a Minuta do Termo de Colaboração, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

**DIANTE DO EXPOSTO**, a Procuradoria Geral do Município OPINA, a luz da legislação vigente, no sentido da possibilidade da celebração do Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA CINTA LARGA - ETEREPUYA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.233/0001-40, com base no art. 16, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, desde que existente dotação orçamentária em favor da entidade favorecida, identificada com o nome da mesma, para a execução do objeto do Termo de Colaboração ou Fomento, seja consignada em Lei Municipal específica seja na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, que deverá ser precedida de CHAMAMENTO PÚBLICO voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto (art. 24, dos Diplomas Legais citados acima), exceto quando presentes os seguintes requisitos e circunstâncias de:



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



a) dispensa do Chamamento Público, caso constatado pela Autoridade Competente que a ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA CINTA LARGA - ETEREPUYA como finalidade estatutária ou no seu Contrato Social, a consecução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, e, está previamente credenciada pelo órgão gestor, no caso, o Poder Executivo do Município de Juína-MT (art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014); ou,

b) inexibilidade do Chamamento Público, caso verificado pela Autoridade Competente a exclusividade da ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA CINTA LARGA - ETEREPUYA para realizar o objeto do Termo de Colaboração, quer seja, que não existe radicada no Município outra Entidade constituída com atividade econômica compatível com a execução do objeto do Termo de Colaboração (art. 31, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019/2014), ou ainda, a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3.º, do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015).

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 22 de agosto de 2018.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO  
OAB/MT n.º 7.910-A  
Procurador Geral do Município  
Portaria Municipal n.º 930/2017  
Poder Executivo – Juína-MT